



Política de Certificação

Versão 1.1 – atualizada e vigente à partir de 30/05/2022

Introdução

Tendo em vista a atuação da Laic como gestora de recursos de terceiros e distribuidora de fundos por ela geridos, a Laic identificou que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) e a Certificação Profissional ANBIMA série 10 ou 20, a depender do segmento de investidor (“CPA”) são as certificações descritas no Código de Certificação pertinente às suas atividades. O CGA é aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos do Art. 27 do Código de Certificação. Nesse sentido, a Laic adota como política que todo colaborador com poder discricionário para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação é elegível à CGA. Nos termos do Código de Certificação, a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos e a CGA não esteja vencida a partir do vínculo da Laic, não existindo, conforme disposto no Código de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios. O CPA é destinado aos profissionais que atuam na Distribuição de Produtos de Investimento diretamente junto a investidores incluindo os segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais, nos termos dos Arts. 19, 20, 21 e 22 do Código de Certificação. Nesse sentido, a Laic adota como política que todo colaborador que atue diretamente na distribuição junto a investidores é elegível ao CPA. A validade do CPA (i) para Profissional Certificado é de até 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso; e (ii) para Profissional Aprovado: até 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso.

Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

O Diretor do Departamento de Risco, Compliance e Controles Internos da Laic deverá verificar, em conjunto com o Gestor responsável pelo Departamento de Gestão, quais colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento e de distribuição diretamente junto a investidores. Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo colaborador. O Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos também deverá checar se colaboradores que estejam se desligando da Laic estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Laic. Nos termos do Art. 12, §1o, I do Código de Certificação, todas as

atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ser feitas pelo Diretor de Risco e Compliance da Laic até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos, conforme disposto abaixo. Antes da contratação ou admissão de qualquer colaborador, o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos da Laic deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao atual supervisor direto do potencial colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Verificação e Atualização de Banco de Dados

O Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados. Ainda, o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos deverá verificar se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos e distribuição, confirmando, ainda, todos aqueles colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento e que atuem na distribuição diretamente aos investidores, se for o caso. Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos dos artigos 15 e 16 do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Laic sem a supervisão e autorização de Gestor com CGA. Colaboradores que não tenham CPA estão impedidos de atuar junto a investidores na distribuição de cotas de fundos geridos pela Laic sem a supervisão e autorização de Profissional com CPA e que ocupe cargo superior a ele no departamento responsável por atividades comerciais da Gestora. Caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por colaborador, incluindo, mas não se limitando, o colaborador que esteja atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos poderá declarar de imediato o afastamento daquela atividade do colaborador, de forma a cessar a atividade irregular. O Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos deverá apurar as potenciais irregularidades, bem como a eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do colaborador, conforme aplicável, e deverá traçar um plano de adequação. Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto de relatório anual de compliance. A Laic deve assegurar que seus colaboradores participem do procedimento de atualização previsto no Código de Certificação, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos e assim refletida no Banco de Dados da ANBIMA.



Procedimento de Afastamento

Todos os profissionais elegíveis, ainda que em processo de certificação, poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA e da distribuição até que se certifiquem pelo CPA. Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser colaboradores da Laic, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados, deverão assinar uma declaração de afastamento comprovando o afastamento da Laic.